



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

## **LEI Nº 4.581, DE 06 DE MAIO DE 2.005**

Projeto de Lei nº 047/2005 Autoria: Vereadores: Paulo Mattioli e José Luiz Garcia



2026  
15.30  
A  
Responsável

**Dispõe sobre a criação do Programa "Adote uma Quadra de Esportes" no Município de Assis e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica criado no Município de Assis o Programa "**Adote uma Quadra de Esportes**".
- Art. 2º -** A quadra será adotada por uma empresa privada, para seus devidos cuidados, colocação de alambrado, reforma, manutenção, cobertura e iluminação, conforme cronograma de benfeitorias a ser estabelecido pela Municipalidade, quando da regulamentação da presente Lei.
- Art. 3º -** As empresas privadas fixarão sua propaganda em muros, painéis de madeira conhecidos como "out doors", faixas, telas de proteção, piso da quadra, ou em outro local a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º -** A permissão para a adoção de uma quadra de esportes (prazo), inclusive de utilização do espaço, se fará através de convênio entre a empresa adotante e o Município de Assis e suas regras serão definidas por ocasião da regulamentação desta Lei.
- Art. 5º -** O Poder Executivo incentivará a empresa interessada na adoção através de Leis Municipais, Estaduais ou Federais, segundo o que for estabelecido, sempre seguindo os ditames da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal em vigência no País e legislações correlatas.
- Art. 6º -** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal  
de Assis**



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

LEI Nº 4.581, DE 06 DE MAIO DE 2.005

---

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de maio de 2.005.

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**LAURO SPERA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS**

Publicado no Departamento de Administração, em 06 de maio de 2.005.